



## **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER**

### **PORTARIA CTI Nº 109, de 30 de 03 de 2021**

Designar a Comissão Permanente de Licitações - CPL do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI.

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 1.312, de 10 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2018, seção 2, página 1, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitações – CPL do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI.

#### Titulares:

AUDREY ALBANÊS APPENDINO – SIAPE Nº 1787064  
CELSO PEREIRA – SIAPE Nº 1998620  
CRISTINA YURIKO IAMAMOTO - SIAPE Nº 1825802  
MELISSA ORTEGA MANTOVANI - SIAPE Nº 2613413  
PAULO RICARDO NUCCI - SIAPE Nº 2003460  
SANDRO ROBERTO PEREIRA - SIAPE Nº 2045968  
PEDRO LUCIO LYRA – SIAPE Nº 1495402  
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA – SIAPE Nº 2045950  
VINICIUS DO LAGO PIMENTEL – SIAPE Nº 2045769  
JOYCE CRISTINA ROCHA DINIZ MORENO - SIAPE Nº 2062483  
PEDRO YOSHITO NORITOMI - SIAPE Nº 2045243  
MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA - SIAPE Nº 673855  
JARBAS LOPES CARDOSO JUNIOR - SIAPE Nº 673815

#### Suplentes:

RICARDO COTRIN TEIXEIRA - SIAPE Nº 2047230  
GERMANO BERALDO FILHO – SIAPE Nº 2045921

Art. 2º A CPL será presidida pelo servidor Celso Pereira, na condição de Chefe da Divisão de Suprimentos - DISUP.

Parágrafo único. Nos impedimentos e/ou afastamento regulamentares do Presidente da Comissão, responderá por esta, o Chefe Substituto da DISUP, também designado como membro da CPL.

Art. 3º Os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados nesta portaria farão parte da equipe de apoio nos certames licitatórios.

Art. 4º O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e demais atos normativos que disciplinam a matéria, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens e insumos, contratação de serviços, obras e outros no âmbito do CTI.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE VICENTE LOPES DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vicente Lopes da Silva, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**, em 30/03/2021, às 08:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6890241** e o código CRC **95D8654B**.